

Notas e informações

Mergulho no desconhecido

Toda Constituição estabelece em seu corpo principal as maneiras pelas quais pode ser reformada. Essa norma, que permite a adaptação do texto constitucional às mutações da realidade social, apresenta para alguns teóricos do Direito Constitucional grave inconveniente: é que, ao fixar o quórum para reforma (*portanto, ao admitir a reforma*), os que elaboraram a Constituição deixam claro que a única regra constitucional válida é aquela que estabelece as condições (e o momento) em que as relações de poder na sociedade e entre os diferentes órgãos do Estado — para não dizer as relações entre os cidadãos e o Poder — poderão ser alteradas.

Na sua lógica implacável, Carl Schmidt dizia que o artigo, estabelecendo as condições da reforma, era a única lei constitucional válida. No Brasil, a Assembléia Nacional Constituinte deu um passo à frente — em direção ao abismo.

De fato, ao estabelecer que *necessariamente* haverá uma revisão constitucional com data marcada, os senhores constituintes que se elegeram em 1986 decretaram que tudo aquilo que fizeram até agora nada vale, sendo produto do impulso do momento. Dentro de cinco anos, o País saberá qual o humor dos membros do Congresso que, munidos de poderes revisionistas, alterarão as relações de propriedade, mudarão as funções constitucionais das Forças Armadas, a duração do mandato presidencial, a desapropriação da propriedade rural produtiva, a anistia de todas as dívidas contraídas desde tempos imemoriais e assim por diante. Tecnicamente, os constituintes proclamaram, ao aprovar o artigo 3º das Disposições Transitórias, que o Brasil não tem Constituição. Tem, isto sim, umas tantas leis constitucionais que poderão ser revistas daqui a cinco anos!

Imagine-se o que será o trabalho do Congresso Nacional, promulgada a Constituição, ao elaborar as leis complementares e ordinárias que regulamentarão aquilo que está no corpo principal da Constituição (provisória). Farão leis na certeza objetiva de que dentro de cinco anos elas poderão ser declaradas inconstitucionais pelo processo de revisão. Imagine-se que tipo de decisões tomarão os empresários ao planejar seus investimentos: não farão mais do que pensar num prazo de cinco anos, pois depois disso é, como diria o vate, o *Báratro profundo*, o desconhecido. Como num passe de mágica, a Assembléia Nacional Constituinte decretou que seu trabalho deverá ser revisto dentro de cinco anos. Os constituintes procederam como pesquisadores que, em laboratório, misturam drogas para ver o resultado da experiência. São aprendizes de feiticeiro, brincando com o futuro da Nação.

Na vigência do Plano Cruzado, o consultor-geral da República, reconhecendo implicitamente que o decreto-lei que instituíra a nova realidade era inconstitucional, usou de recurso retórico que marcou época: era preciso pensar na Constituição que seria elaborada e não na vigente, que estava perempta (inclusive porque s. exa. havia auxiliado o presidente a violá-la). Imagine-se o que será daqui para a frente: se a Constituição será revista dentro do prazo de cinco anos, por que um juiz, ao decidir sobre um mandado de injunção, não terá em mente o pensamento dos futuros constituintes e não o texto frio e morto da Constituição, cuja morte foi decretada antes de ela nascer?

Os problemas que suscitamos, sem dúvida alguma, são de ordem doutrinária; na prática, as coisas poderão não se passar assim. É, pelo menos, o que todos supõem. Sucede, porém, que o contrário aconteceu por ocasião do Plano Cruzado, como é testemunha a declaração famosa do dr. Saulo Ramos. Quem impedirá o juiz de direito de julgar tendo em vista o futuro e não o presente?

Na verdade, os constituintes foram colocados diante de cruel dilema e o resolveram da maneira mais fácil, criando um drama. Conscientes de que haviam votado coisas que inviabilizavam o crescimento econômico a pretexto de favorecer o desenvolvimento social, poderiam estabelecer que a Constituição seria reformada por maioria absoluta, com o que a Carta Magna se tornaria flexível, e as mudanças no clima político e social favoreceriam alterações constitucionais, mas não obrigatoriamente. Ao reconhecer que tinham feito obra divorciada da realidade, os constituintes preferiram dizer que a sua Constituição deve ser revista no prazo de cinco anos, por maioria absoluta. Resumidas razões, a Assembléia Nacional Constituinte decidiu que durante cinco anos o Brasil viverá sob regime de transição constitucional. Por mais que se queira argumentar em contrário, a realidade é esta: a Constituição que será promulgada dentro de um ou dois meses tem seus dias contados. Onde poder perguntar-se: serve de alguma coisa cumpri-la, se será reformada?

Os constituintes não se colocaram esses problemas. Dizendo com mais propriedade, não pensaram na relação de causa e efeito do que estavam fazendo, e na pressa de resolver o angustiante problema (angustiante para eles e o presidente) do mandato presidencial, decidiram que tudo aquilo que haviam votado não era permanente. Como não é permanente sua fé republicana, ou sua convicção presidencialista. Questões doutrinárias à parte, os constituintes de 91, 34 e 46 tinham a convicção de que a República era intocável e

proíbiam a reforma da Constituição para restabelecer a Monarquia. Os constituintes de 88 são mornos: se der República, no plebiscito, muito bem; se der Monarquia, será a mesma coisa. Por não se preocuparem com problemas de princípios, meteram no mesmo saco (perdão, no mesmo artigo 2º) o plebiscito que deverá decidir em 7 de setembro de 1993 se o Brasil será República ou Monarquia, e se o sistema de governo será presidencialista ou parlamentarista. Imagine-se que acontecerá se, mal organizado (pela imperiosidade da coincidência das duas respostas no mesmo ato eleitoral), o plebiscito consagrar a Monarquia e o sistema presidencialista? Será não apenas o ridículo a se abater sobre as instituições, mas a crise institucional — ou alguém admitirá que o rei governe como presidente? O inconveniente de o rei ter de jurar manter a República teria sido obviado se os constituintes tivessem tido o cuidado de determinar, primeiro, a decisão sobre a forma de governo, e depois de conhecida essa, sobre o sistema de governo. Pouco se lhes deu; o importante era contentar todos, deixando claro que a Constituição que fizeram tem data marcada para ser revista.

Contentando todos, os constituintes colocaram o futuro Congresso em uma camisa-de-força: se aprovarem a Constituição antes de 7 de setembro, e se a revisão ocorrer antes de 7 de setembro de 1993, como ficará o plebiscito, se o futuro Congresso decidir pelo sistema presidencialista e pela forma republicana? No fundo, a irresponsabilidade assinalou o início da votação das Disposições Transitórias. Se foi assim no tocante à República ou à Monarquia, e à própria Constituição que acabara de ser votada, que será com relação ao resto? Por que não haverão de aprovar a anistia das dívidas — com a condição de que o Tesouro pague os prejuízos dos bancos oficiais e privados? Por que não anistiarão os militares punidos desde 1934, ao risco de criar sério problema militar? Ao estabelecer que a Constituição será revista em 1993, a Assembléia Nacional Constituinte disse ao que veio: criar as condições para que a crise institucional do Brasil não se resolva.

Quando dizíamos que a tarefa de construir o Brasil a partir da aprovação da Constituição seria ciclópica, não imaginávamos que os constituintes tivessem em mente criar obstáculos ainda maiores ao comum dos mortais. Pois o fizeram. Será dessarte, possível construir uma Nação moderna, se ninguém sabe que normas jurídicas irão reger as relações entre a sociedade e o Estado daqui a cinco anos? Definitivamente, mergulhamos no desconhecido por obra e graça de quem não se deu ao cuidado de pensar no futuro da Pátria.